

Lei nº 041/75-

Itens	Especificação	Unidade Fiscal
	l) embarque ou Desembarque: de animais cavalares, muar, bovino, por cabeça.	
	a) em horário de expediente	0,01
	b) fora do horário de expediente	0,015
	de animais caprino, suino e ovino:	
	a) em horário de expediente	0,005
	b) fora do horário de expediente	0,008
	Nota: -- Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento dos animais.	
16. —	Alinhamento e nivelamento.	
	Por metro linear	0,005
17. —	De cemitério	
	a. Inumação em sepultura rasa:	
	I — Adulto, por cinco anos	0,15
	II — Infantil por 3 anos	0,1
	b. Inumação em carneiro:	
	I — Adulto, por cinco anos	0,3
	II — Infantil, por três anos	0,2
	c. Prorrogação de Prazo:	
	I — Sepultura rasa por 5 anos	0,1
	II — Carneiro, por cinco anos	0,2
	d. Perpetuidade:	
	I — Sepultura rasa	1,5
	II — Carneiro	2
	III — Jazigo (carneiro duplo geminado)	3
	IV — Nicho	—
	e. Exumação:	
	I — Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,15
	II — Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,1
	f. Diversos:	
	I — Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova iluminação	0,2
II —	Entrada ossada no cemitério	0,1
III —	Retirada de ossada do cemitério	0,1
IV —	Remoção de ossada no interior do cemitério	0,1
V —	Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	0,5
VI —	Emplacamento	0,05
VII —	Ocupação de ossuário, por cinco anos	0,5
18. —	Taxa de Inspeção Sanitária:	
	a)- de instalação industriais, comerciais e de prestação de serviços	0,05
	b)- inspeção de gado bovino, por cabeça	0,02
	c)- inspeção de suino, por cabeça	0,01
	d)- inspeção de caprino, ovinos e animais de pequenos porte e outras espécies, inclusive leitões, por cabeça	0,01
	e)- outras inspeções, inclusive reclamações particulares e/ ou domiciliares	0,01
19. —	Taxa de emplacamento de vias públicas por metro linear	0,02
20. —	Taxa de extinção de Insetos Nocivos por atendimento e por dia	0,01.

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei Nº 41/75-GAB-PMM.

Institui a Unidade Fiscal (UF) e de outras providências

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — O «salário mínimo», utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município será substituída pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2.º — Fica fixado em Cr\$ 295,20 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º — O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4.º — Utilizar-se-á como índice para correção de que trate o parágrafo terceiro, o que for estabelecido o terceiro trimestre do ano anterior, em atos normativos do Poder Executivo Federal como vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 05 de dezembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Depart.º de Administração.

Central Açucareira do Amapá S.A.

C.G.C. 05.969.613

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes n.º 196, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n.º 2.627, de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de agosto de 1975.

Macapá, 15 de dezembro de 1975.

Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convida os senhores associados da referida Entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da Cooperativa, à rua Jovino Dina n.º 3288, no próximo dia 04 (quatro) de janeiro, domingo, às 9:00 (nove) horas em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos associados. Caso não haja número legal para as deliberações, a Assembleia será realizada no mesmo dia e local segunda convocação às 10:00 (dez) horas, com a presença da metade mais um dos associados. Persistindo a falta de quorum legal a Assembleia será realizada no mesmo dia e local, em terceira convocação às 11:00 (onze) horas com a presença mínima de 10 (dez) associados para deliberarem sobre a matéria constante da Ordem Dia:

- 1º) Apresentação do Gerente;
- 2º) Apresentação do Contador;
- 3º) Taxa de Serviço da Cooperativa;
- 4º) O que ocorrer.

Macapá, ap. 05 de dezembro de 1975.

João Evangelista Alves Perereira
Presidente

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00